



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº02 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018 **(Autoria do Vereador Edemilson Pereira dos Santos)**

"Dispõe sobre a criação na Câmara Municipal da Estância Turística de Salto do PROGRAMA CÂMARA DA JUVENTUDE – P.C.J"

LUIZ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2.018, aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criado na Estância Turística de Salto, no âmbito da Câmara Municipal o "PROGRAMA CÂMARA DA JUVENTUDE – P.C.J", com o objetivo geral de promover a interação entre o Poder Legislativo e as Unidades Escolares, a participação popular de membros da juventude, permitindo aos estudantes compreender o papel do Poder Público, o contexto social e histórico, empreender formação cidadã e o entendimento de aspectos políticos do Estado Democrático e de Direito Brasileiro, para jovens saltenses, com os seguintes objetivos primários:

I – Proporcionar reciprocamente a circulação de informações e o acesso aos membros da edilidade nas Unidades Escolares e dos Projetos de Leis e demais atividades gerais da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto;

II – Favorecer democraticamente as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam os membros da Municipalidade;

III – Proporcionar situações em que os estudantes, representando figurativamente os membros da edilidade, apresentem sugestões para solucionar as importantes demandas do Município e de determinados grupos sociais;

IV – Sensibilizar educadores, servidores e pais de estudantes para participarem do "PROGRAMA CÂMARA DA JUVENTUDE – P.C.J.", na apresentação de ideias, críticas e dicas de melhorias, em sua implementação e atividades, integrando-os ao Programa.

Artigo 2º - Participarão do processo de escolha dos "Representantes da Juventude", as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e da Rede Particular, que possuírem turmas regulares do 9º ano do Ensino Fundamental II e 1º e 2º ano do Ensino Médio, respeitando a proporção igualitária de 50% (cinquenta por cento) de homens e mulheres, entre 14 e 17 anos.

§ 1º - O mandato dos "Representantes da Juventude" será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo, informativo, colaborativo, participativo, voluntário e não será remunerado.

§ 2º - O número de representantes eleitos deverá ser equivalente ao número de vereadores, sendo que cada representante eleito terá um suplente.

§ 3º - Cada unidade escolar terá 01 (um) "Representante da Juventude".



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

I – Se os representantes eleitos não atingirem o número necessário constante do parágrafo 2º, as unidades escolares com maior número de estudantes dentro do critério descrito no “caput” deste artigo, terão direito a indicação de mais um representante, após comunicado da Comissão Legislativa.

§ 4º - Os representantes eleitos, no exercício de seu mandato contarão com o apadrinhamento de um vereador da Câmara da Estância Turística de Salto, que será escolhido através de sorteio, visando seu acompanhamento, tecnicismo, orientação e troca de experiências.

Artigo 3º - O processo de escolha dos “Representantes da Juventude” ficará a cargo de cada Unidade Escolar participante, podendo ser utilizados os seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do estudante, de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Outros, sempre primando por fatores democráticos, de participação, de cunho pedagógico e suas características etárias.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares participantes deverão informar previamente a Câmara da Estância Turística de Salto sobre qual o critério a ser utilizado na escolha dos “Representantes da Juventude”.

Artigo 4º - Na segunda quinzena de setembro de cada ano, em data e horário previamente escolhidos, em “Sessão Solene”, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara da Estância Turística de Salto e com a participação dos demais vereadores, os “Representantes da Juventude” prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados e darão início aos trabalhos dentro do “PROGRAMA CÂMARA DA JUVENTUDE – P.C.J.”

Artigo 5º - Os representantes eleitos para comporem a “CÂMARA DA JUVENTUDE” reunir-se-ão no Plenário da Câmara da Estância Turística de Salto, uma vez por mês, preferencialmente no dia posterior a “Reunião Ordinária Semanal”, realizadas em cada ano legislativo, compreendendo o período de 01 de fevereiro a 15 de dezembro.

Artigo 6º - Os trabalhos apresentados no “PROGRAMA CÂMARA DA JUVENTUDE – P.C.J.”, serão desenvolvidos, sempre que possível, com base nos procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, assim como de suas estruturas de organização.

Parágrafo único - As proposições apresentadas deverão versar sobre temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Artigo 7º - Ao final de cada ano do “PROGRAMA CÂMARA DA JUVENTUDE”, serão ofertados aos 03 (três) “Representantes da Juventude” mais participativos e atuantes, eleitos pelos membros da edilidade, o “Troféu Destaque Câmara da Juventude”, premiando boas atuações no Programa.

Artigo 8º - A Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto, mediante Ato, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, normatizará a consecução do “PROGRAMA CÂMARA DA JUVENTUDE – P.C.J.”, especialmente quanto:

I – orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos representantes eleitos;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II – as normas para eleição da Mesa Diretora;

III – a realização dos trabalhos das reuniões plenárias.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, nomeará uma Comissão Legislativa composta por 03 (três) Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização das reuniões da CÂMARA DA JUVENTUDE, na forma do estabelecido neste artigo.

Artigo 9º - Fica estabelecido que Secretaria Legislativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, enviará cópias da presente Resolução para todas as Unidades Escolares no Município enquadradas no "PROGRAMA CÂMARA DA JUVENTUDE – P.C.J.", visando o pleno conhecimento de seu conteúdo e convite para participação.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução Legislativa correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Artigo 11 - A presente Resolução Legislativa entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução de nº003 24 de novembro de 2.009.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2.018.


LUIZ CARLOS BATISTA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada em local de costume em 14 de dezembro de 2.018 e publicada na imprensa local.

Declaro
ROSANGELA CANDELARIA MANTOVANI MARTINS
SECRETÁRIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO